



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



CONTRATO

Contrato nº 018/2019

Processo nº 014/2019

Dispensa nº 10/2019

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 03 (três) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE RIO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.338.251/0001-46, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, com sede na Rua Getulio Vargas, Nº. 27, Centro, na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 36130-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **INÁCIO DE LOYOLA MACHADO FERREIRA**, brasileiro, médico veterinário, Carteira de Identidade nº MG-16.230.332 – SSP/MG, CPF nº 437.569.806-34, residente e domiciliado na Rua Viscondessa do Monte Verde, nº. 325, Divino, Rio Preto/MG, e **JOSÉ DOS REIS RAMALHO**, brasileiro, taxista, casado, portador do CPF Nº. 019.642.118-75, CI. RG. Nº 13.651.649, residente e domiciliado à Professor Viturino Alvim, nº 605, Novo Horizonte, Rio Preto/MG, adiante denominado simplesmente **LOCADOR**, tem justa locação do imóvel adiante mencionado de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR**, sendo livre possuidor do imóvel situado na Rua Guilherme Furtado Portugal, nº 216, bairro Atalaia, nesta cidade de Rio Preto-MG loca-o ao **LOCATÁRIO**, para alojar o Projeto Caixinha de Música, na cidade de Rio Preto/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação tem início na assinatura do contrato com término em 06 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior, e rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sempre mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura de Rio Preto, contra recibo do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão papéis, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, aquecedores, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se mais, o **LOCATÁRIO**, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformação no prédio, sem a autorização escrita da **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADOR** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que o segundo entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **LOCATÁRIO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADOR**, devendo no caso de ser dado consentimento, providenciar, devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO** a faculdade de haver, do desapropriante, a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA - Nenhuma intimação dos serviços de saúde pública, estadual ou municipal, será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove estar a construção ameaçando ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO** os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas decorrentes dos consumos de água e luz, qualquer que seja a forma da respectiva cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente instrumento serão orçamentadas no Orçamento de 2019 à conta da dotação de nº.

02.11001.08.244.0005.279-339036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF / 100

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que fico estabelecido, as partes assinam o presente contrato, digitados e imprimido em 3 (três) vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



de igual forma e teor, perante as testemunhas, a tudo presentes, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito para a seguir registrá-lo na forma da lei.

RIO PRETO, 06 de fevereiro de 2019.

INÁCIO DE LOYOLA MACHADO FERREIRA
CPF 437.569.806-34
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ DOS REIS RAMALHO
CPF 019.642.118-75
Proprietário
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF